

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.287,50 m² (nove mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Henrique Lopes Cruz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2710/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,45 m à esquerda da estaca 120+7,10 do eixo locado, seguem: 12,90 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 17,00 m à esquerda da estaca 121+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 204,55 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 60,00 m à esquerda da estaca 131+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 6,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 60,40 m à esquerda da estaca 131+6,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 136,00 m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 43,80 m à direita da estaca 126+15,20 do eixo locado, confrontando com Gino Esguário; 52,40 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 17,15 m à direita da estaca 124+10,05 do eixo locado, confrontando com Márcia e Marcelo Invernizzi; 81,35 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 14,00 m à esquerda da estaca 120+14,90 do eixo locado, confrontando com Márcia e Marcelo Invernizzi; 8,50 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jaime Antonio Invernizzi, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.666, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 7.564,00m² (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Rati Sobrinho e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2713/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 65,00m à esquerda da estaca 136+13,75m do eixo locado, seguem: 26,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 65,00m à esquerda da estaca 138+00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 145+00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 36,45m à esquerda da estaca 149+1,15m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 103,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 15,40m à esquerda da estaca 144+00m do eixo locado, confrontando com Jacinto Gilto; 108,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 14,00m à esquerda da estaca 138+11,20m do eixo locado, confrontando com Jacinto Gilto; 64,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Kikuo Imanishi, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.667, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas num total de 10.882,00 m² (dez mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Mario Ricardo Cunha Braga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-100/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (M) que dista 57,30m à esquerda da estaca 335+11,10m do eixo locado, seguem: 69,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (IV) que dista 37,30m à esquerda da estaca 332+9,80m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 58,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 31,00m à esquerda da estaca 329+12,00m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 57,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (VI) que dista 24,50m à direita da estaca 328+16,10m do eixo locado, confrontando com Ademir dos Santos; 80,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 22,00m à direita da estaca 333+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 24,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (8) que dista 36,00m à direita da estaca 334+1,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 35,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 22,50m à direita da estaca 335+15,30m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 80,10m acompanhando o fio d'água divisa, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda até o ponto (M) de partida. Área encravada — Partindo do ponto (VII) que dista 22,00m à direita da estaca 333+0,00m do eixo locado, seguem: 80,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 24,50m à direita da estaca 328+16,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (VIII) que dista 60,00m à direita da estaca 328+5,00m do eixo locado, confrontando com Ademir dos Santos; 99,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (IX) que dista 40,80m à direita da estaca 333+9,50m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 9,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (8) que dista 36,00m à direita da estaca 334+1,20m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 24,55m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (VII) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.668, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 116.980,50m² (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer à Imobiliária Zeitune Ltda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-100/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 410+0,40m do eixo locado, seguem: 60,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 407+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 82,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 403+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 128,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 65,00m à esquerda da estaca 397+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 105+95m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 392+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 340,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 375+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 374+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 334,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 49,00m à esquerda da estaca 357+5,92m = PTP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 42,00m à esquerda da estaca 352+15,12m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 59,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 50,00m à esquerda da estaca 350+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 238,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 58,00m à esquerda da estaca 339+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 45,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 69,20m à esquerda da estaca 337+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 34,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 57,30m à esquerda da estaca 335+11,10m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 80,10m acompanhando o fio d'água divisa até o ponto (N) que dista 22,50m à direita da estaca 335+15,30m do eixo locado, confrontando com Mário R. Cunha Braga; 35,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (8) que dista 36,00m à direita da estaca 334+1,20m do eixo locado, confrontando com Mário R. Cunha Braga; 43,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 60,00m à direita da estaca 336+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 61,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 34,60m à direita da estaca 339+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 203,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 55,00m à direita da estaca 350+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 50,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 48,00m à direita da estaca 352+15,12m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 92,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 28,00m à direita da estaca 357+5,92m = PTP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 294,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 22,00m à direita da estaca 372+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,53m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 375+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 280,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à direita da estaca 339+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,21m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 25,00m à direita da estaca 392+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 102,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 45,00m à direita da estaca 397+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 120,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 403+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 45,00m à direita da estaca 407+0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 139,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 45,00m à direita da estaca 413+19,20m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 117,20m acompanhando a estrada divisa, confrontando com a mesma até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.644, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

Onde se lê: 99.99.999.2.411

TOTAL 50.000.000

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

leia-se: 99.99.999.2.411

TOTAL 50.000.000

TABELA 2

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETO N.º 19.646, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a constante da Tabela 1, deste decreto.

leia-se: nas classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

DECRETO N.º 19.657, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento